



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 4.782/2021

Autoria: Vereador Erivan Pereira Pita

EMENTA: Denomina de **Escola Municipal Professor Nicodemos Welinton Ramos** a escola a ser construída no Conjunto Habitacional Viana & Moura – São Vicente, Bairro Dom Hélder Câmara, na sede deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de **Escola Municipal Professor Nicodemos Welinton Ramos** a escola a ser construída no Conjunto Habitacional Viana & Moura - São Vicente, Bairro Dom Hélder Câmara, na sede deste Município.

Art. 2º. A referida escola será construída na Quadra 21, localizada na Rua José Wilson da Silva Rocha (Rua Projetada 15), entre as Ruas Maria Anunciada Cadengue do Amaral (Rua Projetada 19), Rua Projetada 14 e a Estrada Municipal Oeste.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário

Palácio Celso Galvão, em 06 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



emissão dos atestados de regularidades pertinentes e do Habite-se, arcando inclusive com as custas destes. Em quaisquer dos casos, os imóveis deverão estar livres de dívidas, penhoras, ocupações irregulares, ou outra situação que impeça o uso imediato pelo Poder Público Municipal.

b) Alvará de licença de construção do empreendimento só poderá ser expedido, juntamente com a certidão de Outorga Onerosa do Direito de Construir, após assinatura do Termo de Compromisso, pactuando-se as ações entre empreendedor e o Poder Executivo.

c) as custas com adequações viárias e de abastecimento e esgotamento sanitário necessárias para mitigar os impactos da implantação de empreendimentos beneficiados com o disposto nesta Lei, correrão por conta do empreendedor, até o limite do valor empregado como contrapartida de OODC, não incidindo tais valores sobre redução daquelas contrapartidas. Somente após empregados os valores do empreendedor previstos neste dispositivo, a título de mitigação, é que o Poder Público poderá arcar com as custas para completar as adequações.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

io Celso Galvão, em 06 de julho de 2021.

LDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

ANEXO I

TABELA

Tabela de valores dos fatores que podem incidir no cálculo da contrapartida da OODC			
FATOR	Até o ano 2021	Do ano 2022 a 2023	A partir do ano 2024
FR	0,2	0,6	1
FATOR FP			
	Áreas de Incentivo	Áreas Neutras	Áreas de Restrição
FP	0,2	0,5	1,2
FATOR FS			
FS	0,00		
FATOR FA			
	À Vista	Parcelado	Bens e Serviços
FA	0,6	0,8	1
FATOR FC			
	Grande Disponibilidade	Média Disponibilidade	Pouca Disponibilidade
FC	0,5	0,75	1,0

Fr—Fator de Redução, que objetiva a implementação gradual da OODC; de valor variável no período da implementação;

Fp—Fator de Planejamento, que visa o controle de certos usos na área urbana; minorado onde busca incentivar e majorado onde restringe determinado uso;

Fs—Fator de Interesse Social, que se propõe a incentivar certos tipos de empreendimentos de especial interesse social, como escolas e hospitais públicos, habitação de interesse social, e os de relevante alcance turístico e ambiental; pode, inclusive, ser nulo (Fs= 0), o que corresponde à isenção do pagamento do valor da contrapartida.

Fa—Fator de Ajuste, que almeja incentivar a modalidade do pagamento da contrapartida; minorado, por exemplo, para pagamento à vista, integral e em espécie.

Fc—Fator de Correção, que visa à correção do valor do terreno adicional (o do solo-criado), em relação ao valor do terreno real; minorado onde existe maior disponibilidade de lotes edificáveis.

Publicado por:

Nicole Borges

Código Identificador:75EE64C3

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.783/2021

Autoria: Vereador Erivan Pereira Pita

EMENTA: Institui o Dia Municipal em MEMÓRIA E RESPEITO ÀS VÍTIMAS DA COVID-19 no Município de GARANHUNS, em 07 de abril, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído o Dia Municipal em Memória e Respeito às Vítimas da COVID-19 no Município de Garanhuns, a ser vivenciado anualmente no dia 07 de abril, data de registro do primeiro falecimento em decorrência dessa doença em solo garanhunense.

Parágrafo Único - A referida data fica incluída no Calendário Oficial do Município e não será feriado municipal.

Art.2º. Em memória e respeito às vítimas falecidas em decorrência da COVID-19 a bandeira do Município deve ser hasteada a meio mastro das 07h às 18h a cada dia 07 de abril.

Art.3º. A referida data tem por finalidade:

I – homenagear todas as vítimas mortas pela doença em solo garanhunense;

II – respeitar e se solidarizar com os momentos de dor, medo e incertezas vivenciados pelas famílias das vítimas, provocados pela pandemia;

III – criar um momento de reflexão sobre a necessidade dos cuidados e esforços para evitar a propagação da COVID-19.

Art.4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 06 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Nicole Borges

Código Identificador:A733690E

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.782/2021

Autoria: Vereador Erivan Pereira Pita

EMENTA: Denomina de Escola Municipal Professor Nicodemos Welinton Ramos a escola a ser construída no Conjunto Habitacional Viana & Moura – São Vicente, Bairro Dom Hélder Câmara, na sede deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica denominada de **Escola Municipal Professor Nicodemos Welinton Ramos** a escola a ser construída no Conjunto Habitacional Viana & Moura - São Vicente, Bairro Dom Hélder Câmara, na sede deste Município.

Art.2º. A referida escola será construída na Quadra 21, localizada na Rua José Wilson da Silva Rocha (Rua Projetada 15), entre as Ruas



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL
<https://cioud.it-solucoes.inf.br/transparencia/municipal/download/34-20210726122721.pdf>
 assinado por: idUser 120

Maria Anunciada Cadengue do Amaral (Rua Projetada 19), Rua Projetada 14 e a Estrada Municipal Oeste.

Art.3º.A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art.4º.Revogam-se as disposições em contrário

Palácio Celso Galvão, em 06 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Nicole Borges

Código Identificador:7E1D4389

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.776/2021

Autoria: Vereador Senivaldo Rodrigues Albino

EMENTA:Denomina de Rua José Mauro Fraga, um logradouro localizado no Conjunto Habitacional Viana & Moura São Vicente II, Bairro Dom Hélder Câmara, na sede deste Município e dá outras providências.

EFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara readores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de **Rua José Mauro Fraga**, o logradouro Rua Projetada nº 11, com início na Rua Projetada nº 01, entre as quadras AI – área verde 22 e AH, e com seu término na estrada municipal para o Sítio Paulista, localizado no Conjunto Habitacional Viana & Moura São Vicente II, Bairro Dom Hélder Câmara, na sede deste Município.

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 06 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Nicole Borges

Código Identificador:0157A516

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

2º Termo Aditivo do Contrato nº **010/2021** CPLC, CONTRATANTE: **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**. CONTRATADO: **SIMONE MARIA DE ALBUQUERQUE SILVA**, inscrita no CPF: 592.280.914-87. Objeto: Locação de imóvel para sediar as **ATIVIDADES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS**. Valor Global: **R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais)**. Prazo de Vigência: **05.07.2021 à 05.07.2022**.

INÊS ELIANE AFONSO FERREIRA MADEIRA.

Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos

Publicado por:

Nicole Borges

Código Identificador:60B4F19F

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - GABINETE DO
PREFEITO
DECRETO 055/2021**

ERRATA DO DECRETO Nº 055/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco no uso das atribuições legais, e no uso do que lhe confere o inciso V, do Art. 59, da Lei Orgânica do Município vem determinar a publicação de Errata ao Decreto Municipal nº 055/2021, tendo em vista constatação de erro material de digitação, para retificar

ONDE SE LÊ:

Art. 1º (...)

I – (...)

comércio em geral e galerias comerciais;

LEIA-SE:

Art. 1º (...)

I – (...)

comércio em geral;

Palácio Joaquim Didier, em 12 de julho de 2021.

JOSELITO GOMES DA SILVA

Prefeito de Gravatá

Publicado por:

Idelfonso da Silva Júnior

Código Identificador:80C71094

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - GABINETE DO
PREFEITO
DECRETO 056/2021**

EMENTA: Dispõe sobre a convocação da X Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Gravataá

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do Art. 59, da Lei Orgânica do Município, e o **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 004/2021 de 30 de junho de 2021, do Conselho Municipal de Assistência Social.

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a **X Conferência Municipal de Assistência Social**, sob a coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social, que será realizada no dia 10 de agosto de 2021.

Art. 2º A X Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema "*Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social*".

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto ocorrerão por conta de Dotação Orçamentária da Secretaria de Assistência Social.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, em 09 de julho de 2021.

JOSELITO GOMES DA SILVA

Prefeito de Gravatá

Publicado por:

Idelfonso da Silva Júnior

Código Identificador:FF931891

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IATI**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IATI -
IPREVI
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021.**

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001/2021.

- MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021.



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL
https://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20210726122721.pdf
assinado por: idUser: 120